

## DIREITO A MIGRAR *VERSUS* SOBERANIA DOS ESTADOS À LUZ DA ÉTICA ECONÔMICA E SOCIAL

### Right to migrate *versus* sovereignty of countries in the light of economic and social ethics

*Thierry Linard de Guertechin\**

**Palavras-chave:** Migrações Internacionais; Direitos Humanos; Ética; Democracia; Soberania dos Estados

Como equacionar o direito da pessoa à mobilidade com o direito (dever) dos Estados a limitar as migrações em nome da soberania nacional? Pois, todos os programas adotados pela Organização das Nações Unidas têm como fundamento o princípio da soberania dos Estados. A conferência internacional do Cairo em 1994 sobre População e Desenvolvimento afirma no seu programa de ação o direito de cada um à vida, liberdade e segurança pessoal. Cada um pode invocar as liberdades e os direitos proclamados na Declaração universal dos direitos do homem. Os Estados são convidados a respeitar os direitos da pessoa, inclusive do migrante. A Declaração universal dos direitos humanos proclama como objetivo comum o reconhecimento e respeito efetivo de todos os direitos e liberdades da dita declaração pelos Estados signatários. É um compromisso assumido em favor dos cidadãos. Não só as pessoas, mas os próprios povos são sujeitos de direitos e deveres.

O artigo XIII, 2 da Declaração universal garante que “todo homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar”.

---

\* Jesuíta, geógrafo e demógrafo. Diretor do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento – IBRADES e do Centro Cultural de Brasília – CCB. Foi professor na PUC/RJ no Departamento de Sociologia e Ciências Políticas. Exerce atividades de assessoria na Comissão Episcopal Pastoral para o Serviço da Caridade, da Justiça e da Paz da CNBB. Foi Diretor Regional da Fundação Fé e Alegria/RJ e Assistente Espiritual da Ação Social Padre Anchieta – ASPA na favela da Rocinha (Rio de Janeiro).

Não diz que tem direito a entrar em outro país. A entrada em outro país fica objeto de negociação. Só ao refugiado é assegurado o direito de procurar e de gozar asilo em outros países (art. XIV, 1). Não é por acaso que os países industrializados rejeitaram no Cairo qualquer “direito ao agrupamento familiar ou de ter uma vida familiar” em favor dos migrantes. Ficou a formulação vaga da menção da importância vital do agrupamento familiar. Indiretamente, alguns direitos ganham espaço no caso da aplicação das leis sobre o casamento, com o livre consentimento dos noivos e a idade mínima para contratar matrimônio. Neste conjunto de medidas entram as vítimas de exploração sexual, de tráfico de seres humanos etc... Mas nada sobre o direito à liberdade de locomoção e residência no espaço transnacional dos países membros das Nações Unidas.

Será que o “direito a ter direitos” se conjuga com a democracia? A democracia, hoje, seria encarregada de assegurar um desenvolvimento econômico que dispensaria a necessidade de migrar. Depois dos chamados ajustes estruturais impostos pelo FMI e pelo Banco Mundial, haveria por parte dos países industrializados a exportação do ajuste democrático como modo específico de poder e de regulação política. Mas, será que esse ajuste vai reforçar os processos democráticos nas sociedades não ocidentais? Não está se supondo aqui que haja visões confluentes entre democracia e capitalismo? Os direitos do homem não são somente políticos. Uma prisão arbitrária provoca ondas de reprovação internacional; entretanto, a construção de uma represa que expulsa comunidades inteiras do seu habitat não suscita reação alguma. É preciso tomar em consideração os direitos econômicos e sociais, verdadeiros direitos coletivos que se aplicam a grupos e não mais somente a indivíduos. Mas como é possível garantir esses direitos sem questionar o princípio da soberania nacional dos Estados? Como proceder do universalismo dos direitos individuais ao particularismo intrínseco aos direitos comunitários?

Questão complexa, pois supõe movimentos de povos em favor de uma mudança da ordem global capaz de transformar e superar a nova desordem econômica e política mundialmente vigente. Os artigos XXII e XXVIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que tocam sucessivamente a ordem econômica e política, insinuam uma responsabilidade generalizada, instaurando o fundamento da busca de uma ordem internacional. Encantamento puro sem conteúdo real ou fundamento incontestável de uma concepção solidária da sociedade mundial? Enquanto direito econômico, o direito de emigrar fica derivado do direito aos meios de existência, que normalmente deve poder ser satisfeito na terra onde a gente nasceu. Por isso, seria oportuna uma

deslocação do capital para ir à mão-de-obra e não o inverso. Assim, pudessem melhorar as condições de vida de multidões de trabalhadores que não precisariam mais se expatriar. Neste novo contexto, o direito de migrar seria, de verdade, correlativo ao direito de ficar, de viver bem no seu país, na sua região.

Artigo XXII: todo homem, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo XXVIII: Todo homem tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Cada um e todos são responsáveis por cada um e por todos. Nenhuma situação de não direito, nenhuma denegação de justiça, em qualquer lugar que seja, pode deixar indiferente o resto da humanidade. A tomada de consciência da necessidade e os esforços para a implementação de uma ordem econômica e política mundial têm aqui a sua fonte. Trata-se de reorientar a construção do Estado de direito no sentido de um maior respeito e auto-aplicação dos direitos humanos. É fazer prevalecer o respeito incondicional da vida e dignidade das pessoas sobre a razão de Estado e o arbitrário dos poderes. A declaração dos Direitos do Homem é apelo à humanidade inteira contra todas as exações que podem se cometer em todo lugar do planeta.

Mas a realidade é outra. Fluxos cada mais numerosos de migrantes, indocumentados ou não, entram nos países chamados desenvolvidos. Esta mobilidade humana funciona como contra-peso ao desequilíbrio econômico e político entre o Sul e o Norte, entre o Terceiro Mundo e o “primeiro mundo”. Na visão tradicional, as migrações eram consideradas como resultante da expansão natural dos homens no planeta, preenchendo espaços vazios. Na verdade, as migrações de populações inteiras levaram a um desencontro com outras populações. A celebração do 5º centenário da conquista da América evidencia o viés ideológico que encarou as migrações da Europa para a América como induzidas pela “descoberta” de um continente vazio. A “descoberta” foi na verdade uma conquista de espaço pela expulsão, escravidão e matança dos Povos Indígenas, processo ainda em percurso. O mundo no qual vivemos hoje é o resultado de todos esses fluxos migratórios, de brassagens imemoráveis e sempre renovadas de populações, de mestiçagens de todos tipos. Os confrontos mesmo mortíferos atestam de um certo jeito trágico, mas inelutável que não pode escapar ao encontro do outro. Tem que chegar de um jeito ou outro a

um acordo. Ninguém pode ser “interditado de terra” e a humanidade está condenada a uma comunicação e interdependência universal. Esta universalidade é reconhecida na Declaração dos Direitos do Homem no artigo XIII que defende o direito das pessoas à livre circulação.

Este direito a emigrar é, ao mesmo tempo, prerrogativa de toda liberdade e direito econômico derivado do direito aos meios de existência, o imperativo sendo a partilha harmoniosa e a igualização dos recursos entre as diferentes partes do planeta. É um apelo a uma solidariedade sem fronteiras que aponta para uma cidadania universal. Há uma dupla interpelação dos migrantes, por um lado, a sua sociedade de origem para providenciar o sustento econômico dos seus cidadãos por reformas econômicas, sociais e políticas, por outro lado, às sociedades de destino para receber os migrantes por políticas de integração econômica, social e política.

A ética está presente em todos os lugares da vida. Não há questão econômica ou social significativa que possa hoje dispensar uma reflexão ética explícita. Será que a ética pode dar conta do recado? Vamos aprofundar a problemática das migrações internacionais à luz de quatro referenciais fundamentais: as aproximações utilitarista e libertária, um marxismo revigorado o igualitarismo liberal de John Rawls<sup>1</sup> e Amartya Sen.<sup>2</sup>

A ética econômica focaliza mais as instituições sociais que o comportamento individual, e sublinha mais o seu caráter justo que a aptidão a favorecer o crescimento ou o convívio. Isto quer dizer que se pressupõe uma concepção da sociedade justa que não se apóia numa concepção particular da vida boa. As quatro aproximações teóricas podem servir na articulação de juízos face à problemática das migrações. Estas reflexões são habitadas pela busca de um equilíbrio refletido.

O utilitarismo fundamenta uma forte presunção em favor da livre circulação das pessoas. Uma família decide migrar porque está com a expectativa de melhorar sua sorte, contribuindo assim ao crescimento do bem-estar agregado (todas as outras coisas ficando iguais). A liberdade (ou direito) de migrar pode ser presumida justificada pelo cuidado de maximizar o bem-estar agregado. Isto não implica que alguma consideração empírica seja susceptível a reverter essa presunção, levando o utilitarista a preconizar entraves fortes à migração transnacional. Se a migração maximiza o bem-estar da família em questão, não segue necessariamente que o direito a

<sup>1</sup> RAWLS, John. *A theory of justice e justice et démocratie*.

<sup>2</sup> SEN, Amartya. *Developemnt and freedom e éthique et économie*.

migrar maximiza o bem-estar coletivo, tanto no país de emigração como o de imigração. Uma migração pode aliviar a pressão sobre os recursos escassos no país de origem, receber remessas de fora e enriquecer a diversidade da sociedade de destino. Mas, também, pode subtrair sangue vivo da sociedade de origem e deslocar as sociedades de acolhida por fluxos migratórios excessivos. Se as externalidades negativas prevalecem e a família tem ainda interesse a migrar, é bem possível que o utilitarista ponha obstáculos para fechar ou selecionar os fluxos migratórios. Para o veredicto, é o efeito líquido que importa.

O libertarismo baseado sobre o pleno direito de propriedade reivindica do Estado a proteção dos direitos individuais e nada mais. Por isso, em tese há uma presunção em favor da livre circulação das pessoas. A primeira vista, o Estado não há de intervir e o imigrante está disposto a aceitar as condições de trabalho e de moradia impostas pelo patrão e proprietário. A conceição liberal vigente do direito de propriedade, baseado sobre o Direito Romano, como *ius utendi et abutendi* discrimina as populações e absolutiza a propriedade. A primazia da propriedade, sob suas formas mais modernas e diversas, é a base institucional da sociedade neoliberal. Por razão doutrinal ou ideológica, ela é excludente, pois não permite o acesso para todos à posse do que é necessário para a vida humana. Qualquer proprietário fica livre para restringir o acesso ao território sobre o qual exerce seu direito de propriedade. Na prática, impõem-se limites à livre circulação, como está de fato acontecendo. Mas, em teoria, os proprietários têm interesse em admitir imigrantes que vêm concorrer com a população local disputando emprego e moradia. Mas os Estados democráticos têm que tomar em consideração os interesses das populações locais que disputam o mercado de trabalho e da moradia com os imigrantes. Concretamente o libertarismo fica longe de reconhecer ao ser humano o direito de ir e vir.

O marxismo reconhece que a imigração facilita a exploração da força de trabalho pelo capital. Como os objetivos do marxismo consistem em reduzir a taxa de exploração capitalista, os trabalhadores estrangeiros deverão esperar a instauração de uma internacional de países socialistas para desfrutar da livre circulação das populações. Considerando as desigualdades entre países ricos e pobres, alguns autores acrescentam mais uma exploração nacional ao lado de outras formas de exploração feudal, capitalista e socialista. Em função das diferenciais notáveis em termos de níveis de vida, a força de trabalho vai onde o capital está indo: duplo movimento complementar que vai das deslocalizações industriais

à concentração do capital nos países ricos. Contribuição notável, antiga, mas atual, sobre esta questão é a de Rosa Luxemburgo<sup>3</sup>, segundo a qual é o imperialismo (o neoliberalismo de hoje) que aumenta a massa daqueles forçados a vender sua força de trabalho ao capital, destruindo as estruturas agrárias tradicionais pela instauração da propriedade privada forçando assim multidões, seja a emigrar nos territórios capitalistas, seja a pagar o tributo ao capital europeu ou americano investido no seu próprio país. O imperialismo ou neoliberalismo é, de fato, um meio para estender os limites da acumulação. A emigração para as colônias, seguida da emigração das colônias para a metrópole são efeitos sucessivos do mesmo processo de extensão do capitalismo. Só a instauração de uma democracia mundial com fortes poderes redistributivos poderia superar a dupla exploração capitalista e nacional e concretizar a abertura universal das fronteiras como força de erosão dos privilégios de situações nacionais. “A emancipação dos trabalhadores acontece pela reivindicação coletiva do direito à imobilidade ou ainda do direito à automobildade”.<sup>4</sup>

O igualitarismo liberal distingue os princípios de justiça aplicados às sociedades pluralistas e democráticas, da justiça internacional respeitosa da diversidade das concepções de organização das sociedades. Esta postura dualista aceita um direito de emigrar sem incluir o direito de imigrar. Pois, cada sociedade tem o direito (dever) de proteger sua população e sua cultura contra a invasão pacífica que é a imigração. Em caso de catástrofe mundial é postulado um dever de assistência internacional.

A conclusão muda radicalmente com a aplicação da concepção liberal-igualitária da justiça não aos Estados nacionais, mas ao conjunto da humanidade. Neste caso, não há como justificar limitações aos migrantes ao menos de praticar e re-introduzir discriminações inaceitáveis em função do lugar de nascimento ou da cidadania. A liberdade (o direito) de migrar permitiria cidadãos de países pobres de ter acesso e partilhar às riquezas concentradas nos países ricos. Na verdade, este esquema funcionaria segundo o princípio da cidadania universal que talvez subestime as conseqüências negativas possíveis para os outros membros da sociedade de destino como a de origem.

O sonho de uma cidadania universal exige como condição necessária, mas provavelmente insuficiente, a instauração de uma Ordem Internacional, de um poder político supranacional. O Papa João XXIII, em *Pacem in Terris*, esperava que a ONU acomodasse, cada dia mais, as suas

<sup>3</sup> LUXEMBURG, Rosa. *L'Accumulation du capital*.

<sup>4</sup> DE GAUDEMAR, Jean-Paul. *Mobilité du travail et accumulation du capital*, p. 262.

estruturas e meios de ação à vastidão e nobreza das suas finalidades, e que chegasse, quanto antes, o dia em que cada ser humano encontraria nela uma proteção eficaz dos seus direitos. No contexto internacional atual, vale a pena lembrar a lucidez de João XXIII na encíclica *Pacem in Terris*:

Esta autoridade geral, cujo poder tenha vigência no mundo inteiro e meios idôneos para promover o bem comum universal, há de estabelecer-se com o consentimento de todas as nações e não se impor pela força. A razão é que, devendo esta autoridade desempenhar eficazmente a sua função, tem de ser igual para com todas as nações, totalmente alheia a parcialidades e preocupada com o bem comum. Se esta autoridade universal fosse imposto à força pelas nações mais poderosas, de temer seria que pusesse ao serviço de interesses particulares ou desta e daquela nação; o que iria comprometer o valor e eficácia da sua ação. Embora muito se diferenciem as nações pelo grau de desenvolvimento econômico e poderio militar, são, todavia muito ciosas em ressaltar a igualdade jurídica e a dignidade da sua forma de vida (PT 138).

Na prática, a reflexão ética não somente tem seus limites, mas também fica, muitas vezes, fora das preocupações dos responsáveis políticos. O quadro econômico concreto para resolver as migrações é um sistema que impõe a busca do lucro como única racionalidade, o livre-câmbio como única política, a corrida à produtividade como única receita de eficácia e a flexibilidade dos salários e do emprego como única política social. Por outro lado, o direito a migrar deixa na sombra a questão dos conflitos entre o direito de consumir no hemisfério norte e o de dispor dos recursos necessários para a elevação do nível de vida no hemisfério sul. Pode-se perguntar em que medida o neoliberalismo dominante, que nega a sociedade para absolutizar o mercado, perde de vez os princípios universais que habitavam o liberalismo clássico.

Todos os direitos definidos pela Declaração de 1948 são cobráveis em tese pelas próprias pessoas onde estão. Trata-se de fazer prevalecer o respeito incondicional da vida e da dignidade da pessoa sobre a razão do Estado e o arbitrário dos poderes econômico-financeiros. É um apelo à humanidade inteira para superar a soberania dos Estados, o que inclui uma defesa das populações e dos povos contra um “direito de ingerência” em nome dos direitos humanos e dos valores democráticos. Qual é o bem superior que poderia superar as soberanias nacionais? Os interesses dos Estados deveriam se subordinar ao bem da humanidade para dar conta dos direitos das pessoas e dos povos.

## Bibliografia essencial

- ARNSPERGER, Christian; VAN PARIJS, Philippe. *Éthique économique et sociale*. Paris: La Découverte, 2000.
- DE GAUDEMAR, Jean-Paul. *Mobilité du travail et accumulation du capital*. Paris: François Maspero, 1976.
- FAUX, Jean-Marie. *Réfugiés et nouvelles migrations*. Bruxelles: Institut d'Études Théologiques, 1993.
- LASSONDE, Louise. *Les défis de la démographie*. Paris: La Découverte, 1996.
- LINARD de GUERTECHIN, Thierry. "Quelle population pour une société mondialisée?", in D'SOUZA, Stan; BOUTE, Joseph (orgs). *Population et pauvreté aujourd'hui*. Bruxelles: Lumen Vitae, 2004, p. 171-188.
- \_\_\_\_\_. "A guerra: desafio moral e político para toda a humanidade. Reflexões em torno ao ataque anglo-americano ao Iraque". *Perspectiva Teológica*, jan/abril, 2003, p. 87-93.
- \_\_\_\_\_. "Migration and Globalization: Markets Open Up while Frontiers Close down to Human Populations", in D'SOUZA, Stan (ed.). *Population, poverty and conflict*. New Delhi: Indian Social Institute, 2004, p. 43-54.
- LUXEMBURG, Rosa. *L'Accumulation du capital*. Paris: Maspero, 1972.
- RAWLS, John. *A theory of justice*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1971.
- AUDARD, Catherine (trad.fr.) *Théorie de la justice*. Paris: Éd. du Seuil, 1987.
- \_\_\_\_\_. *Justice et démocratie*. Paris: Éditions du Seuil, 1993.
- SEN, Amartya. *Éthique et économie*. Paris: Presses Universitaire de France, 1993.
- \_\_\_\_\_. *Development as freedom*. Amartya Sen, 1999. BESSIERES, Michel (trad. fr.). *Un nouveau modèle économique*. Paris: Éditions Odile Jacob, 2000.